



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CONTRATO N. 14/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024**

Contrato n. 14/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE e a empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, Loja 13, Térreo, Galeria Flora Fértil, Bairro São José – CEP: 49.015-350 – Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr. IDALINO SOUZA**, portador do CPF nº 155.564.505-44, doravante denominado parte **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) de 05 (CINCO) VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR NO “SIMPÓSIO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 01 A 04 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE SALVADOR/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, se obriga a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser solicitados pela empresa prestadora de serviços;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Prestar o serviço e com atendimentos as especificações da Proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Ministras as matérias constantes do programa de evento, atendendo à carga horária prevista na Proposta;
- c) Fornecer, ao término do evento, certificados aos servidores participantes;
- d) Disponibilizar material pedagógico dos serviços prestados, quando solicitado;
- e) Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos e o conteúdo programático;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quanto a prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- k) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.6. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que corresponde a **06 (seis)** inscrições, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) de 05 (CINCO) VEREADORES E 01 (UM) SERVIDOR NO "SIMPÓSIO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 01 A 04 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE SALVADOR/BA	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00

6.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

6.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Umbaúba/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até o término do curso, previsto para o dia 04 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A Comarca de Umbaúba, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Umbaúba/SE, 28 de fevereiro de 2024.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Contratante


LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

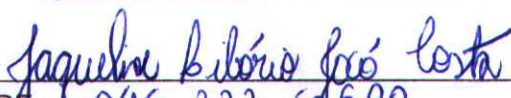
CNPJ: 23.156.958/0001-71

Idalino Souza

Contratado

Testemunhas:

1) 
CPF: 078.976.975-17

2) 
CPF: 104522260580